



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em

Protocolo

PROJETO DE LEI Nº. 90 DE 2017.
(Autor: Vereadores Celso Dal Molin/PR)

Dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência do Município de Cascavel, dos relatórios das análises realizadas nas fontes de água e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º. O Município de Cascavel tornará público, por meio do portal da transparência, os relatórios das análises realizadas nas fontes de água de Cascavel.

Parágrafo Único. Os relatórios das análises realizadas nas fontes deverão ser divulgados com acesso facilitado na página inicial do sitio oficial da Prefeitura do Município de Cascavel, devendo receber atualização quando da realização de novas análises.

Art. 2º. Na divulgação dos relatórios, que trata o *caput* do artigo 1º, deverá constar de forma clara se há potabilidade nas águas de cada uma das fontes ativas ou se encontram-se impróprias para o consumo, tudo nos parâmetros estabelecidos pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 e seus anexos.

Art. 3º. Havendo resultados que demonstrem a contaminação das águas de qualquer uma das fontes, a mesma deverá ser interditada, devendo constar no local, placa alertando a população que aquela água está imprópria para o consumo humano.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 65º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 07 de julho de 2017.

Celso Dal Molin
Vereador/PR





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo dar publicidade aos resultados das análises realizadas nas fontes de água de Cascavel, a fim de dar cumprimento às disposições previstas na Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde, a qual preceitua em seu artigo 13º, inciso XI, que no mínimo risco ofertado ao consumidor, devem ser tomadas as providências no sentido de imediatamente informar a população de forma adequada, para impedir o consumo da água contaminada.

O consumo de água contaminada, principalmente com coliformes totais, coliformes termotolerantes e E. Coli podem trazer consequências epidêmicas para a população de nossa cidade, motivo pelo qual se faz extremamente necessária a medida proposta pelo presente projeto de lei, sendo que a força de lei impedirá que a administração pública deixe de publicar os resultados e assim, protegeremos a saúde da nossa comunidade.

Vale ressaltar, considerando o proposto no artigo 3º da presente proposta de lei, que a atual administração municipal já vem identificando as fontes que se encontram impróprias para o consumo, contudo, faz-se necessária que tal medida receba força de lei, pensando no futuro e nas próximas gestões, tendo em vista o zelo necessário com a saúde pública em longo prazo.

Desta forma, Nobres Edis, o Projeto que ora apresento merece, com certeza, não só a atenção dos senhores, como também o apoio e a aprovação. A população cascavelense, que, como os senhores, eu represento, agradece o apoio.

